



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

# Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio - RS



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

## O Conselho Tutelar de Esteio é composto por:



- 5 Conselheiros Tutelares
- 1 Supervisora Administrativa
  - 1 Motorista
  - 1 Serviços Gerais
  - 2 Estagiárias

Com sede na:

rua Pedro Lerbach, 426

Fone: (51) 3473-0350

Plantão: (51) 99678-4015



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

# RESUMO Estatístico do 1º Semestre de 2022

## DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS

- A vida e a saúde: 52 atendimentos
- A liberdade, respeito e dignidade: 70 atendimentos
- A convivência familiar e comunitária: 124 atendimentos
- A educação, a cultura, ao esporte e ao lazer: 26 atendimentos
- A profissionalização e a proteção ao trabalho: 1 atendimento

## OUTROS

- Integrado: 242 atendimentos
- Atendimento sem violação: 211 atendimentos
- Denúncia (improcedente ou sem possibilidade de averiguação): 45 denúncias
- Notificações/VD/Ofícios/Requisições/Reuniões: 300 intervenções
- Comunicado de trabalho infantil recebido: 2 comunicados



TOTALIZANDO..... 1.073 atendimentos



## Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

Art. 131- O Conselho Tutelar é **órgão permanente** e **autônomo, não jurisdicional**, encarregado pela sociedade de **zelar pelo cumprimento dos direitos** da criança e do adolescente, definidos na Lei (nº 8069/90)

**órgão:** integrante da administração pública;

**permanente:** uma vez que foi criado não pode ser extinto;

**autônomo:** o órgão Conselho Tutelar;

**não jurisdicional:** não tem o poder, não cumpre o papel e não compõe o poder judiciário;

**zelar pelo cumprimento dos direitos:** fazer com que aqueles que devem cumprir, cumpram.



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

## O Conselho Tutelar...

NÃO faz escuta;

NÃO faz acompanhamento;

NÃO é polícia;

NÃO toma o lugar dos pais;

NÃO pune ou dá susto em criança ou adolescente;

NÃO é um órgão técnico;





## Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

O **Conselho Tutelar** aplica medidas de proteção, à criança e ao adolescente, sempre que os direitos reconhecidos em Lei forem ameaçados ou violados, conforme descritos nos artigos nº 98, 101 e 129 da Lei nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.



O **COLEGIADO** do Conselho Tutelar zela pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



O **COLEGIADO** do Conselho Tutelar sempre certifica se há direitos ameaçados ou violados.

O **COLEGIADO** do Conselho Tutelar requisita serviços públicos e exerce controle sobre a efetividade de suas decisões.



Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

# Sistema de Garantias dos Direitos – SGD

**DEFESA:** Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar

**PROMOÇÃO:** Políticas Sociais

**CONTROLE DA EFETIVAÇÃO:** Conselhos Municipais (COMDICA)

Entre outros...





Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

## 20 Atribuições do Conselho Tutelar

1ª – Atender crianças e adolescentes (arts. 136, 98 e 195) e aplicar medidas de proteção (art. 101)

2ª- Atender e aconselhar os pais e ou responsáveis e aplicar medidas (art. 129).

3ª- Requisitar serviços públicos (art. 136, inc. III, letra a).

4ª- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações (art. 136, inc. III, letra b).

5ª- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente (art.136, inc. IV).

6ª- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art.136, inc. V).

7ª- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade jurídica para o adolescente autor do ato infracional (art. 136, inc. V).



## Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

8ª- Expedir notificações (art. 136, inc. VII).

9ª- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes (art. 136, inc. VIII).

10ª- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária (art. 136, inc. IX).

11ª- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.200 §3º, inciso II, da Constituição Federal (art. 136, inc. V).

12ª- Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar (art. 136, inc. XI).

13ª - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes (art. 136, inc. XII).

14ª- Receber a comunicação de casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças ou adolescentes (art. 13).

15ª- Aplicação de medidas especiais de proteção instituídas pela Lei Menino Bernardo (art. 18-B).

16ª- Receber a comunicação de casos de faltas injustificadas e de evasão escolar (art.56).



## Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Esteio – RS

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Municipal nº 5.891 de 05/05/2014

17ª- Deliberar sobre a implementação de políticas públicas que permitam reduzir o número de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar (art. 101, § 12).

18ª- Fiscalização das entidades governamentais e não governamentais (art. 95).

19ª- Denunciar irregularidades em entidade governamental ou não governamental (art. 191).

20ª- Atestar a qualidade e a eficiência do trabalho de entidades (art. 90, § 3º, inc. II).



966238408